



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

LEI Nº 1.770/2005

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento junto a Instituição Pública ou Privada, a firmar convênio com a Secretaria de Estado de Infra-Estrutura para aquisição de máquinas e equipamentos, a oferecer garantias e dá outras providências”.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO, Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contrair e garantir financiamento junto à instituição financeira pública ou privada, para aquisição de máquinas e equipamentos, obedecida as demais prescrições pertinentes à contratação de financiamento.

Parágrafo Único – O prazo de financiamento não poderá ser superior a 36 (trinta e seis) meses.

Artigo 2.º - Para garantia do financiamento e encargos financeiros, fica o Poder Executivo autorizado a ceder em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, parte dos créditos mensais provenientes das receitas a que se refere o artigo 158, incisos III e IV, da Constituição Federal, até o limite de cada parcela do financiamento e encargos.

§ 1.º - A Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso e o Banco oficial do Município ficam autorizados a proceder ao desconto e a transferência dos recursos previstos no *Caput* à instituição financeira credora.

§ 2.º - O procedimento autorizado no § 1.º, deste artigo, somente poderá ser adotado na hipótese de inadimplimento, no vencimento, das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo.

Artigo 3.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Secretaria de Infra-Estrutura do Estado de Mato Grosso, para viabilizar a licitação para aquisição dos equipamentos de terraplanagem.

Artigo 4.º - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento do financiamento e demais encargos financeiros decorrentes do autorizado por esta Lei.

Artigo 5.º - Em conformidade com o artigo 167, inciso V da Constituição Federal e o artigo 43, § 1.º, inciso III da Lei 4.320/64, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial nas Leis Orçamentárias, até o valor da presente operação.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

Parágrafo Único – A abertura dos créditos especiais será efetuada na forma do artigo 42 da Lei 4.320/64.

Artigo 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 01 de março de 2005.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal